

**DECRETO Nº 21595/2025**

**Nomeia a Comissão de Acompanhamento do Ingresso de Afro-Brasileiros, para avaliação dos candidatos que se auto declararam afro-brasileiros, de acordo com a Normativa de Processo Seletivo Simplificado nº 011/2024.**

**Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Nomeia a Comissão de Acompanhamento do Ingresso de Afro-Brasileiros, conforme a Normativa de Processo Seletivo Simplificado nº 011/2024.

	<b>NOME</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Cargo/Lotação</b>
Presidente	Valeria Macagnan Schwingel	20081-1	Assistente Social/ Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Membro	Jailene Dal Bosco	17798-1 e 17798-2	Professora de Educação Física, Licenciatura + Pós/ Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Suplente	Catiane Aparecida Soares de Morais	18763-1	Professora Educação Infantil Licenciatura Plena + Pós/ Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**Art. 2º** A Comissão de que trata o art. 1º, para acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2024, é integrada por três (03) servidores efetivos vinculados ao respectivo Quadro de Pessoal do órgão que determinou o Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º A Administração Municipal poderá designar representante indicado por Entidades Civas Organizadas que defendam e ou divulgam os direitos da Comunidade Negra para compor a Comissão, desde que estas o façam por solicitação expressa e assumam compromisso de comparecimento às convocações de reunião da Comissão, para avaliação de ingresso de candidatos, previamente estipuladas pela Secretaria de Administração e Finanças ou pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

§ 2º A Comissão reunir-se-á, sempre que for convocada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

§ 3º Fica estabelecido o quórum mínimo de 03 (três) dos seus membros para reunião e decisões da Comissão.

**Art. 3º** Na caracterização do afro-brasileiro observar-se-á os critérios conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

**Parágrafo Único.** Nos termos do "caput" deste artigo, consideram-se afro-brasileiros as pessoas de raça ou cor:

I - preta, para a pessoa que assim se identificar;

II - parda, para a pessoa que assim se identificar ou que se declarar como cabocla, cafuza, mameluca ou qualquer outra mestiça de preto com pessoa de outra raça ou cor.

**Art. 4º** No Processo Seletivo Simplificado, a comprovação da identidade de afro-descendência far-se-á quando o candidato for convocado para nomeação mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - cópia autenticada de documento oficial onde conste especificada sua raça ou cor; ou

II - cópia autenticada de documento oficial de parente ascendente por consanguinidade até o 3º grau no qual conste a indicação da raça ou cor, juntamente com um documento oficial da pessoa comprovando o parentesco.

**Parágrafo Único.** Inexistindo a indicação da raça ou cor em documento oficial, o candidato deverá ser encaminhado para a Comissão Especial de Acompanhamento do Ingresso dos Afro-Brasileiros, constituída nos termos do Art. 1º.

**Art. 5º** A Comissão Especial de Acompanhamento do Ingresso de Afro-Brasileiros tem como finalidade proceder a comprovação da afro-descendência do candidato.

**§ 1º** Compete à Comissão de que trata este artigo:

I - analisar a documentação e as informações apresentadas pelos candidatos afro-brasileiros;

II - analisar as condições individuais do Candidato por meio de entrevista e através de verificação dos traços fenotípicos que o caracterizam na sociedade como pertencente ao grupo racial negro;

III - emitir parecer conclusivo sobre o enquadramento do candidato nos incisos I e II do § 1º;

IV - convocar, solicitar ou designar outros profissionais ou testemunhas que sejam necessárias para emissão do parecer de que trata o inciso III.

**§ 2º** A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período a critério da Administração, para emitir parecer conclusivo da condição de afro-descendência do candidato.

**Art. 6º** O candidato convocado no Processo Seletivo Simplificado que não comparecer no prazo indicado pelo Departamento de Gestão de Pessoas, ou não comprovar através de documentos ou não receber parecer conclusivo favorável da Comissão Especial de Avaliação de Ingresso de Afro-Brasileiros sobre a sua condição de afro- descendente, nos termos do art. 3º, será excluído da listagem específica, permanecendo somente na listagem geral de classificação.

**Parágrafo Único.** O candidato que apresentar documentação falsa ou declaração inverídica, sem excluir as possíveis sanções penais e cíveis, sofrerá ainda:

I - se candidato, à anulação da inscrição do Processo Seletivo Simplificado e de todos os atos daí decorrentes;

II – se já nomeado no cargo para o qual concorreu na reserva de vagas aludidas no art. 3º, utilizando-se da declaração inverídica, à pena disciplinar de demissão.

**Art. 7º** No caso de não preenchimento das quotas prevista da Lei. nº 14.274/2003, os cargos remanescentes serão revertidos para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

**Art. 8º** Os editais do Processo Seletivo Simplificado terão os elementos necessários ao cumprimento do previsto neste Decreto, bem como nas demais disposições da Lei nº 14.274/2003.

**Parágrafo Único.** As disposições deste Decreto aplicam-se ao Processo Seletivo Simplificado cuja Normativa já foi publicada anteriormente.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,  
Estado do Paraná, aos treze dias do mês de janeiro do ano  
de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

**Dione Luiz da Silva**  
Secretário de Administração e Finanças